

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO REFÚGIO DE
VIDA SILVESTRE (REVIS) METRÓPOLE DA AMAZÔNIA.
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Conselho do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, criado pela Portaria SEMA nº. 3.076/2013, de 18 de dezembro de 2013, é órgão de apoio à gestão ambiental da respectiva Unidade de Conservação da Natureza, dotado de caráter consultivo, composto por 24 membros, dentre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme art. 2º da citada Portaria.

Art. 2º. Os objetivos do Conselho do REVIS Metrópole da Amazônia, resguardados os preceitos da legislação específica, são:
 I - promover a proteção de ambientes naturais da Unidade de Conservação onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora e da fauna residente ou migratória e a preservação dos recursos ambientais;
 II - propor atividades de educação ambiental e interpretação ambiental;

III - subsidiar o órgão gestor da unidade de conservação em relação às atividades de turismo ecológico e a recreação em contato com a natureza;

IV - possibilitar a pesquisa científica;

V - contribuir para a manutenção dos serviços ambientais, e garantir os processos ecológicos naturais;

VI - apoiar a gestão da Unidade de Conservação;

VII - garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos do REVIS Metrópole, de forma propositiva, envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público;
 VIII - promover a educação ambiental perante a população residente, do entorno e usuária da Unidade, a fim de elevar o nível de conscientização ambiental;

IX - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano de Gestão da Unidade de Conservação, garantindo o seu caráter participativo;

X - divulgar a importância da Unidade de Conservação para a sociedade como um todo;

Art. 3º. A sede executiva do Conselho é o Prédio do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio, situado à Avenida João Paulo II, s/nº, bairro Curió-Utinga, CEP: 66610-770, Parque Estadual do Utinga. Todavia, a critério do Presidente, poderá sediar suas reuniões em outro prédio que disponha da infraestrutura necessária, nos municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides ou Santa Izabel do Pará.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 4º. O Conselho observará o seguinte:

I - A composição será paritária entre membros do poder público e da sociedade civil, sempre que possível;

II - a eletividade dos conselheiros da sociedade civil, será por meio de suas entidades;

§ 1º. a representação do poder público deverá contemplar os órgãos de apoio à gestão da UC.

§ 2º. A representação da sociedade civil deverá contemplar a população residente, ou do entorno, e quando houver, associações, cooperativas ou fundações que apoiem a gestão da UC, de acordo com os objetivos do SNUC.

Art. 5º. A alteração do número de membros poderá ser realizada por ato do Órgão Gestor da UC, após consulta ao Conselho, garantindo-se o direito ao cumprimento integral do mandato.

Art. 6º. São órgãos do Conselho:

I - Presidência;

II - Assembleia Geral;

III - Comissões.

Seção II
Da Presidência

Art. 7º. O Conselho será presidido pelo Gerente da Unidade de Conservação que, em seus impedimentos, poderá ser substituído pelo Presidente Suplente, ambos indicados pelo Órgão Gestor da UC.

Art. 8º. Compete à Presidência do Conselho:

I - Convocar e presidir a Assembleia Geral, em reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Assegurar a assessoria e o apoio técnico e administrativo necessários à preparação e à execução das atividades do Conselho;

III - Estabelecer a ordem do dia e determinar as execuções das deliberações da Assembleia Geral;

IV - Resolver questões de ordem na Assembleia Geral;

V - Indicar o escrivão da ata e os demais agentes de apoio às ações do Conselho;

VI - Lavrar as atas da Assembleia Geral e disponibilizá-las posteriormente;

VII - Assinar as resoluções do Conselho;

VIII - Homologar a criação das comissões;

IX - Dar publicidade às decisões da Assembleia Geral, com prazo determinado em ata;

X - Adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às decisões resultantes das reuniões;

XI - Credenciar demais pessoas a participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto;

XII - Representar o Conselho perante a sociedade e o poder público;

XIII - Receber as correspondências endereçadas ao Conselho e tomar as providências necessárias;

XIV - Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;

XV - Nomear e destituir os membros e conselheiros, com a anuência da Assembleia Geral;

XVI - Tomar medidas de caráter urgente e posteriormente dar conhecimento à Assembleia Geral, em reunião;

XVII - Executar outras tarefas correlatas previstas neste Regimento Interno;

XVIII - Delegar competências.

Seção III
Da Assembleia Geral

Art. 9º. A Assembleia Geral é órgão constituído por todos os conselheiros empossados e a presidência, e se reunirá validamente com a presença de, no mínimo, cinco de seus membros (um quinto), incluído o presidente.

Art. 10. Compete à Assembleia Geral:

I - Assessorar o presidente e o órgão gestor da Unidade de Conservação nas matérias de interesse do Conselho;

II - propor, orientar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao REVIS Metrópole, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III - propor a adoção de critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental no REVIS Metrópole;

IV - consultar e ou convidar técnicos especializados nas áreas de educação, turismo, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, direito e outras, para assessorá-la, quando necessário;

V - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto relevante no REVIS Metrópole;

VI - acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do Plano de Manejo;

VII - zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo;

VIII - elaborar e aprovar o Plano de Atividades do Conselho do ano subsequente;

IX - aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

X - criar e dissolver as comissões;

XI - decidir os casos omissos no âmbito da competência do Conselho;

XII - outras atribuições previstas neste Regimento.

Parágrafo Único: Em todas as decisões do Conselho deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com Unidades de Conservação da Natureza, com a Política de Meio Ambiente, as Normas de Uso aprovadas pelo órgão gestor e aquelas especificadas em seu Plano de Manejo.

Seção IV
Das Comissões

Art. 11. As Comissões são órgãos compostos por conselheiros e poderão ter qualquer finalidade desde que consoante com os objetivos do Conselho.

Parágrafo Único: As comissões serão formadas por ato do Presidente, após consulta à Assembleia Geral.

Art. 12. Competirá às Comissões, dentre outras ações:

I - Consultar e ou convidar especialistas para auxiliar nos assuntos de interesse da comissão;

II - realizar diligências;

II - elaborar relatórios.

CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS E CONSELHEIROS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 13. Considera-se:

I - Membro do conselho: a organização nomeada a representar o Poder Público ou a sociedade civil perante o Conselho, podendo ser:

a) pessoa jurídica da Administração Pública, ou seu órgão;

b) associação, cooperativa ou fundação da sociedade civil, juridicamente constituída;

c) a população tradicional residente ou do entorno da Unidade de Conservação.

II - conselheiro: pessoa física pertencente à organização membro e indicada, por esta, a representá-la perante o Conselho;

III - presidente do conselho: Gerente da Unidade de Conservação, nomeado por ato do órgão gestor do REVIS Metrópole.

§ 1º. Para fins deste regimento, considera-se o órgão gestor e o presidente como membro e conselheiro, respectivamente, quando não houver conflitos de disposições.

§ 2º. A cada membro cabe a indicação de, pelo menos, um suplente de conselheiro, que atuará perante o Conselho quando da ausência do conselheiro.

§ 3º. A população tradicional poderá ser divida geograficamente em pólos ou comunidades, em razão das atividades desenvolvi-

das ou do local de moradia, de modo que possibilite constituição de mais de um membro perante o Conselho.

Art. 14. O mandato pertencerá ao membro e será de dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo único. O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e serão consideradas atividades de relevante interesse público.

Art. 15. O direito a voto deverá ser exercido pelos membros presentes em Assembléia Geral, por meio da pessoa indicada como conselheiro ou, na sua ausência, por seu suplente.

Seção II

Da Nomeação

Art. 16. Caberá ao Presidente nomear os conselheiros e os novos membros, em caráter original ou de substituição.

Parágrafo único. A nomeação de membro será promovida pela presidência por meio de Resolução, e a nomeação de conselheiro poderá ser promovida por meio de Resolução ou deliberação em ata de reunião.

Art. 17. A nomeação de membro ocorrerá a partir da apresentação dos seguintes documentos, em via original ou cópia autenticada:

I - tratando-se de Poder Público:

a) Ofício dirigido pelo titular da instituição, indicando dois servidores a representá-lo;

b) Documentos de identidade e CPF dos servidores indicados;

II - tratando-se de organização da sociedade civil:

a) CNPJ e ato constitutivo atualizados;

b) Ata de eleição da atual diretoria;

c) Documento que comprove atuação mínima de dois anos na região do REVIS Metrópole;

d) Ata de eleição ou outro documento que comprove a eleição para conselheiros da organização;

e) Documento de identidade e CPF dos representantes indicados.

Art. 18. A nomeação dos conselheiros será realizada mediante solicitação formal da organização membro, assinada por sua chefia, contendo o nome e os dados pessoais de um conselheiro e um suplente, que será dirigido à presidência para a homologação da indicação, ou modificação de representantes.

Parágrafo único. A indicação de conselheiro da sociedade civil deverá ser acompanhada de instrumento que comprove a eletividade do representante, salvo alegação fundada de urgência, hipótese em que será concedido prazo de 10 dias para a juntada da ata de eleição.

Art. 19. Tratando-se de população tradicional sem constituição jurídica, a Assembleia Geral decidirá, na oportunidade, seu modo de ingresso e indicação dos conselheiros, podendo dividir as representações em pólos ou comunidades delimitadas.

Seção III

Da Substituição

Art. 20. O presidente promoverá a substituição de membro nas seguintes situações:

I - vacância e destituição;

II - término do mandato da sociedade civil, por meio da renovação;

III - término do mandato do Poder Público, mediante aprovação da proposta de ingresso de novo órgão público pela assembléia geral.

Art. 21. A renovação da sociedade civil atingirá a totalidade de seus respectivos membros e ocorrerá no período terminal dos mandatos, em atenção ao princípio da participação.

§ 1º. A renovação das associações, cooperativas e fundações será iniciada com a publicação de resolução de chamada pública na IOEPA, prevendo prazo prorrogável de 30 dias para a proposição de organizações.

§ 2º. Poderá a Presidência, em todo caso, reconduzir os membros de maior importância ao Conselho, conforme sugestão da Assembleia Geral, por meio da prorrogação de seus mandatos, desde que não comprometa a aplicação do princípio da participação.

Art. 22. A substituição de conselheiro ocorrerá nas seguintes situações:

I - a pedido do membro, em solicitação formal;

II - vacância e destituição;

III - perda de vínculo com a organização membro.

Parágrafo único: na ocorrência dos casos acima descritos, o membro deverá indicar novo conselheiro idôneo.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 23. São deveres dos membros e conselheiros:

I - estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta;

II - responder aos chamados da Presidência em tempo hábil;

III - atuar com o devido decoro perante o Conselho;

IV - manter idoneidade moral;

V - levar ao conhecimento da respectiva organização membro as atuações do Conselho.

Art. 24. São vedados aos membros e conselheiros:

I - pronunciar-se em nome do Conselho, salvo quando permitidos por este regimento interno;

II - utilizar do Conselho para promoção pessoal, fins comerciais,